AUTORIDADE NACIONAL DE SEGURANÇA FERROVIÁRIA

# Estratégia de supervisão 2024-2026

**ANSF-AS-000-PRC**

| **Controlo do documento** | |
|---|---|
| Edição/ Revisão | 01/2024 |
| Data | 20/03/2024 |
| Tipo | Procedimento |
| Estado | Final |

| **Fase** | **Responsável** | **Data** |
|---|---|---|
| Elaboração | Graça Brígida | 22/12/2023 |
| Verificação | Amélia Areias | 22/12/2023 |
| Aprovação | Conselho Diretivo | 20/03/2024 |

**Revisão das versões**

| **Versão** | **Data** | **Resumo das alterações** | **Observações** |
|---|---|---|---|
| 01 | 20/03/2024 | 1.ª versão | |
| | | | |

# Índice

1. Enquadramento ....3
2. Objetivo ....3
3. Princípios ....3
3.1. Princípio da proporcionalidade ....4
3.2. Princípio da coerência ....4
3.3. Princípio da transparência ....4
3.4. Princípio da PARTICIPAÇÃO ....4
3.1. Princípio da cooperação ....4
3.2. Princípio de isenção ....4
3.3. Princípio de rigor e de atualidade ....4
4. Mecanismos de supervisão ....5
5. Níveis de risco ....5
6. Prioridades estratégicas em matéria de supervisão ....6
6.1. Sistemas de gestão de segurança ....6
6.2. Cooperação com outras entidades ....6
6.3. Prioridades em matéria de supervisão ....7
7. Atividades e técnicas de supervisão ....8
7.1. Atividades de supervisão ....8
7.2. Técnicas de supervisão ....8
8. Plano de supervisão ....8
9. Execução ....9
10. Revisão ....9

## 1. ENQUADRAMENTO

A supervisão do desempenho da segurança das atividades ferroviárias desenvolvidas no território nacional compete à Autoridade Nacional de Segurança Ferroviária (ANSF), integrada no Instituto de Mobilidade e dos Transportes, I.P.,(IMT) nos termos do Art. 16.º do Decreto-Lei n.º 85/2020 de 13 de outubro, que transpõe parcialmente a Diretiva (EU) 2016/798, relativa à segurança ferroviária, e do Art. 3.º do Decreto-Lei n.º 236/2012 de 31 de Outubro, que aprova a sua orgânica.

A ANSF, assegura, através das suas atividades de supervisão, o cumprimento permanente da obrigação legal que incumbe às empresas ferroviárias e aos gestores de infraestruturas de utilizar um sistema de gestão de segurança conforme estabelecido no Art. 9.º do Decreto-Lei n.º 85/2020 de 13 de Outubro.

Para dar cumprimento ao disposto no n.º 2 do Art. 17.º do Decreto-Lei n.º 85/2020 de 13 de Outubro, a ANSF aplica os princípios definidos no Regulamento Delegado (UE) n.º 2018/761, que estabelece um método comum de segurança (MCS) para as atividades de supervisão executadas, subsequentes à emissão de um certificado de segurança único ou de uma autorização de segurança. Este MCS estipula, no seu Anexo I, o processo de supervisão a aplicar pelas ANSF, do qual faz parte a elaboração e execução de uma estratégia e de um plano de supervisão, com base na análise de risco, que ilustrem a forma como são determinados os objetivos e as prioridades em matéria de atividades de supervisão.

A ANSF desenvolve a estratégia de supervisão de acordo com estipulado no Regulamento para a Supervisão da Atividade das Empresas do Sector Ferroviário (doravante "Regulamento de Supervisão"), aprovado por deliberação do Conselho Diretivo do IMT. Este regulamento estabelece que a estratégia de supervisão é elaborada de forma trienal, sendo revista no último trimestre do ano civil anterior a cada período de aplicação, face aos desenvolvimentos do setor ferroviário nacional e em matérias de segurança ferroviária, e em articulação com o desenvolvimento do plano anual de supervisão a realizar no ano civil seguinte.

## 2. OBJETIVO

As atividades de supervisão levadas a cabo pela ANSF no âmbito desta estratégia têm como objetivo a melhoria contínua e sustentada do desempenho da gestão de segurança do setor ferroviário nacional. Para atingir este objetivo, a ANSF desenvolve as atividades de supervisão de forma estruturada, isenta e transparente, de acordo com metodologias internacionalmente reconhecidas, ajustadas ao risco constatado, integrando o retorno da experiência e cooperando com o setor ferroviário nacional.

## 3. PRINCÍPIOS

As atividades de supervisão desenvolvidas pela ANSF são regidas por um conjunto de princípios orientadores que visam contribuir para alcançar a melhoria contínua e sustentada do desempenho da gestão de segurança do setor ferroviário nacional.

### 3.1. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE

A frequência e extensão das atividades de supervisão deve ser proporcional aos riscos constatados ou percecionados, devendo as medidas regulamentares ou corretivas adotadas ter em conta quer a gravidade quer a frequência das situações anómalas constatadas, incluindo os danos reais ou potenciais, resultando numa aplicação justa e responsável da legislação em vigor.

### 3.2. PRINCÍPIO DA COERÊNCIA

A consistência das atividades de supervisão é assegurada pela aplicação de metodologias internacionalmente reconhecidas, procedimentos e registos escritos, e desempenho por agentes com competência e experiência adequadas ao exercício das atividades de supervisão.

### 3.3. PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA

A estratégia e as linhas gerais das atividades de supervisão programadas para cada ano, os tipos de atividades de supervisão, as técnicas de supervisão, as medidas regulamentares ou corretivas passíveis de ser adotadas e o procedimento de reclamação são divulgados na página eletrónica do IMT.

### 3.4. PRINCÍPIO DA PARTICIPAÇÃO

O resultado das atividades de supervisão é dado a conhecer às entidades reguladas interessadas para efeitos de pronúncia, sendo as comunicações entre a ANSF e as entidades supervisionadas sempre reduzidas a escrito.

### 3.1. PRINCÍPIO DA COOPERAÇÃO

A ANSF coopera com entidades/autoridades competentes em matéria de segurança, de âmbito nacional ou internacional, em questões de interesse mútuo consideradas relevantes para as atividades de supervisão.

### 3.2. PRINCÍPIO DE ISENÇÃO

As atividades de supervisão são programadas e conduzidas de forma imparcial, não existindo discriminação relativamente à natureza pública ou privada das entidades reguladas, à sua dimensão, ao domínio de atividade, à disponibilidade de recursos ou à existência de qualquer vínculo contratual.

### 3.3. PRINCÍPIO DE RIGOR E DE ATUALIDADE

As atividades de supervisão são programadas em função de critérios definidos com base nos riscos avaliados e executadas de acordo com metodologias internacionalmente reconhecidas, devendo, quer a

sua programação quer as suas conclusões, ser baseadas nas evidências recolhidas a partir do máximo de fontes pertinentes oportunamente disponíveis.

## 4. MECANISMOS DE SUPERVISÃO

As ações de supervisão da ANSF estão principalmente a cargo do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas de Transporte, da Direção de Serviços de Regulamentação Técnica, Qualidade e Segurança do IMT. Podem também ser efetuadas ações de supervisão pela Direção de Serviços de Formação e Certificação no âmbito das atividades profissionais.

Para a execução das atividades de supervisão no âmbito das suas competências e responsabilidades, a equipa da ANSF está distribuída pelas seguintes seis áreas temáticas:

Figura 1 – Distribuição temática da equipa da ANSF

De forma a assegurar a integração das atividades de certificação e autorização com as atividades de supervisão, a ANSF constitui equipas multidisciplinares de auditores, de forma a cobrir as matérias tidas como relevantes. Adicionalmente, as equipas de auditoria são lideradas pelo Chefe de Departamento do DEIT, de forma a assegurar a ligação entre as atividades de supervisão mais operacionais e as decisões de execução.

## 5. NÍVEIS DE RISCO

As atividades de supervisão são programadas em função de critérios definidos com base nos riscos avaliados. A avaliação dos riscos é realizada através da recolha e tratamento de informação, nomeadamente, das fontes de informação referidas no Art.º7.º do Regulamento de Supervisão.

Com base na informação recolhida, os riscos identificados são categorizados conforme o Art.º 15.º do Regulamento de Supervisão.

A ANSF, consoante a gravidade da situação detetada, aplica as medidas referidas no Art.º 15.º do Regulamento de Supervisão, que considere adequadas e proporcionais à correção das anomalias verificadas. A ANSF pode ainda propor ações de melhoria de implementação voluntária.

A falha das empresas supervisionadas em aplicar as medidas tidas como necessárias, no prazo determinado pela ANSF, pode dar lugar à aplicação de medidas de execução mais gravosas do que aquelas geralmente aplicadas para o mesmo nível de risco.

# 6. PRIORIDADES ESTRATÉGICAS EM MATÉRIA DE SUPERVISÃO

## 6.1. SISTEMAS DE GESTÃO DE SEGURANÇA

As auditorias aos Sistemas de Gestão de Segurança as empresas supervisionadas são programadas no Plano Anual de Supervisão tendo em conta os requisitos constantes no Art.º 12.º do Regulamento de Supervisão.

Sem prejuízo das ações programadas no Plano Anual de Supervisão, a ANSF pode realizar auditorias extraordinárias aos sistema de gestão de segurança (SGS) das entidades ferroviárias, nomeadamente nas situações constantes no Art.º 13.º do Regulamento de Supervisão.

As auditorias ao SGS são realizadas conforme procedimento interno da ANSF.

## 6.2. COOPERAÇÃO COM OUTRAS ENTIDADES

No caso da supervisão de empresas ferroviárias (EF) com operações noutros Estados-Membros, a ANSF coordena as atividades com as autoridades de segurança desses Estados-Membros, podendo ser estabelecidos protocolos conjuntos de supervisão que estabelecem nomeadamente, as matérias constantes no Art.º21.º do Regulamento de Supervisão.

Sempre que necessário, a ANSF estabelece protocolos de cooperação com organismos relevantes para efeitos de troca de informação e coordenação de ações em resposta a incumprimentos do quadro normativo de segurança ferroviária.

Por outro lado, importa assegurar o cumprimento dos acordos/protocolos já em vigor, nomeadamente:

- Acordos entre Autoridades Nacionais de Segurança de Portugal e do Reino de Espanha, relativo à cooperação na área de supervisão e relativo à segurança operacional e interoperabilidade das atividadaes ferroviárias nas secções transfronteiriças.
- Acordos de cooperação com a Agência Ferroviária da União Europeia (ERA) no âmbito do 4.º Pacote Ferroviário;
- Protocolo de cooperação com o Gabinete de Prevenção e Investigação de Acidentes com Aeronaves e de Acidentes Ferroviários, relativo às bases gerais de colaboração entre as partes no domínio das respetivas responsabilidades em matéria de segurança ferroviária que não estejam já expressamente definidas na legislação, em linha com o disposto no n.º 3 do Art. 8.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 2018/761;
- Protocolo de cooperação com a Associação Portuguesa para a Normalização e Certificação Ferroviária, relativo às bases gerais de colaboração entre as partes no domínio das respetivas responsabilidades em matéria de interoperabilidade e segurança ferroviária que não estejam já

expressamente definidas na legislação, em particular no que respeita ao acompanhamento das entidades responsáveis pela manutenção, dando também resposta ao disposto no n.º 3 do Art. 8.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 2018/761;

- Protocolo de cooperação com a Autoridade da Mobilidade e dos Transportes, em matéria de segurança ferroviária e de acesso à atividade de transporte ferroviário.

## 6.3. PRIORIDADES EM MATÉRIA DE SUPERVISÃO

As prioridades em matéria de supervisão são estabelecidas com base na avaliação de risco indicada no ponto 5. Face aos recursos humanos e materiais disponíveis, e com o intuito de maximizar a eficácia das atividades de supervisão, são definidos como prioritários de primeira ordem os riscos de níveis mais elevados que, por terem um impacto significativo na segurança, seja pela sua frequência ou pelas suas consequências reais ou potenciais, exigem um acompanhamento atento. Os riscos de nível mais baixo, por terem um impacto na segurança mais limitado, seja pela sua frequência ou pelas suas consequências reais ou potenciais, são definidos como prioritários de segunda ordem e a sua supervisão é feita em termos mais gerais, condicionada pelos recursos humanos e materiais disponíveis após a sua alocação aos riscos prioritários de primeira ordem.

Com base na avaliação de risco indicada no ponto 5, foram identificadas, para o triénio 2024-2026, as seguintes prioridades em matéria de supervisão:

- **Prioridades de primeira ordem**
  - Passagens de nível;
  - Colhidas de pessoas;
  - Suicídios em contexto ferroviário;
  - Gestão das limitações de velocidade;
  - Precursores de acidentes, em especial os SPAD;
  - Risco de descarrilamento;
  - Gestão da segurança nas zonas de trabalhos;
  - Monitorização dos SGS;
  - Identificação, gestão e monitorização dos riscos associados à atividade;
  - Gestão dos subcontratados;
  - Excesso de carga.
- **Prioridades de segunda ordem**
  - Consideração de fatores humanos;
  - Gestão e supervisão das competências dos agentes com funções críticas;
  - Cultura de Segurança;
  - Condições de manobra;
  - Gestão de emergência;
  - Controlo da vegetação ao longo da infraestrutura;
  - Controlo das condições de circulação do material circulante;
  - Acessibilidades.

# 7. ATIVIDADES E TÉCNICAS DE SUPERVISÃO

## 7.1. ATIVIDADES DE SUPERVISÃO

A ANSF, desenvolve as atividades de supervisão constantes no Art.º 11.º do Regulamento de Supervisão.

As ações de supervisão são programadas no Plano Anual de Supervisão tendo em conta os requisitos descritos no Art. 12.º do Regulamento de Supervisão. Não obstante as ações previstas no Plano Anual de Supervisão, a ANSF pode realizar ações de supervisão extraordinárias aos SGS das entidades ferroviárias, nas situações mencionadas no Art. 13.º do Regulamento de Supervisão .

Na definição do objeto, âmbito e prioridade das ações de supervisão são igualmente considerados os aspetos mais relevantes para a segurança ferroviária, referidos no Art.º 8.º do Regulamento de Supervisão.

Por regra, a entidade supervisionada não é informada da realização da ação de controlo operacional. Contudo, pode ser necessário, nomeadamente por motivos logísticos, comunicar a realização da ação à entidade.

## 7.2. TÉCNICAS DE SUPERVISÃO

A ANSF utiliza, nas suas atividades de supervisão, uma combinação de técnicas por forma: a alcançar um equilíbrio entre atividades descendentes (auditorias aos SGS) e atividades ascendentes (observações in situ); a obter uma imagem do desempenho de segurança das entidades ferroviárias e identificar falhas subjacentes; e a formular juízos acerca da maturidade de gestão de segurança das entidades e da capacidade dos respetivos SGS de controlar os riscos que enfrentam.

As técnicas de supervisão utilizadas nas ações de supervisão levadas a cabo pela ANSF constam no Art.º 10.º do Regulamento de Supervisão.

# 8. PLANO DE SUPERVISÃO

Como decorre do Art. 6.º do Regulamento de supervisão, no último trimestre de cada ano é elaborado o Plano Anual de Supervisão.

As ações de supervisão programadas, bem como as ações de supervisão de carácter extraordinário realizadas, são reavaliadas semestralmente para verificação do seu cumprimento, adequação à evolução dos acontecimentos e aferição dos resultados obtidos. Em resultado desta avaliação, pode manter-se a programação das atividades, efetuar-se ajustamentos de acordo com as necessidades ou reavaliar-se os recursos disponíveis e a sua adequação.

Para o GI e para as EF, respetivamente detentoras de Autorização e Certificados de Segurança, a distribuição temporal das atividades de supervisão tem em conta os prazos de validade da autorização e dos certificados

emitidos. No âmbito da atividade de supervisão realizada às empresas supervisionadas, pode ser considerado relevante realizar ações de supervisão a entidades que prestam serviços a estas e cuja atividade tem impacto para a segurança do sistema ferroviário.

O plano de supervisão é avaliado no final do ano para verificação do seu cumprimento e planeamento do plano de supervisão do ano seguinte.

## 9. EXECUÇÃO

As medidas regulamentares ou corretivas decorrentes das atividades de supervisão constam no Art.º 15.º do Regulamento de Supervisão.

## 10. REVISÃO

A estratégia de supervisão da ANSF deve ser objeto de avaliação com vista à sua eventual revisão, no prazo de três anos após a sua publicação, salvo se da sua aplicação resultar a necessidade de revisão intercalar, nomeadamente:

- Em resultado de acidentes ou incidentes graves que afetem a segurança e/ou a confiança dos utilizadores do transporte;
- Na sequência de alterações à legislação, nacional ou europeia, em matéria de segurança ferroviária com impacto nas atividades de supervisão;
- Após a constatação de desvios significativos no nível de segurança global do sistema ferroviário;
- Por iniciativa da ANSF; em caso de limitação de recursos, humanos ou materiais, que afetem significativamente a capacidade de realizar as ações de supervisão.

## SIGLAS

| | |
|---|---|
| **ANSF** | Autoridade Nacional de Segurança Ferroviária |
| **DEIT** | Departamento de Equipamentos e Infraestruturas de Transporte |
| **DSFC** | Direção de Serviços de Formação e Certificação |
| **EF** | Empresas Ferroviárias |
| **ERA** | Agência Ferroviária da União Europeia |
| **GI** | Gestor de Infraestrutura |
| **IMT** | Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. |
| **MCS** | Método Comum de Segurança |
| **SGS** | Sistema de Gestão de Segurança |